



LEI MUNICIPAL Nº 824 DE 11 DE ABRIL DE 1.994.

"Dispõe sobre a criação de pontos para estacionamento de veículos de cargas."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei de autoria do Vereador EDVALDO FRANCISCO GUERRA.

Artigo 1º - O Executivo Municipal poderá conceder a interessados, licença para exploração dos serviços de carga, do tipo "caminhões, furgões, camionetas e afins", observados os requisitos desta Lei.

Artigo 2º - A licença para exploração de serviços de veículos de carga somente será concedida a:

I - Pessoa física - mediante a apresentação de Cédula de Identidade (RG), C.P.F., Carteira de Habilitação, Atestado de Antecedentes, Certificado de Propriedade do Veículo, Licenciamento do Veículo, todos em xerox devidamente autenticadas e, requerimento onde conste a indicação do local e horário de trabalho desejado.

II - Pessoa Jurídica - legalmente constituída, mediante a apresentação dos documentos do inciso anterior, bem como Cartão do C.G.C.M.F.

Artigo 3º - Será fixado através de Decreto o número de pontos, veículos, bem como os locais e horários de funcionamento dos veículos licenciados para tal fim.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal determinará o número de veículos que deverão, em regime de rodízio, trabalhar no período noturno, se necessário.

Artigo 4º - No caso de ausência do motorista e respectivo veículo por um período contínuo de 20(vinte) dias, sua licença será cassada pelo Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Qualquer ponto de estacionamento poderá a Juízo da Prefeitura Municipal e a qualquer tempo, ser extinto, transferido, diminuído ou aumentado na sua extensão, ser modificado a sua categoria, bem como reduzido ou ampliado o número de veículos autorizados a nele estacionar.



LEI MUNICIPAL Nº 824 DE 11 DE ABRIL DE 1.994.

Folhas 02.

Artigo 6º - O Executivo Municipal poderá autorizar a transferência do veículo de um ponto para outro a requerimento do interessado ou ex-ofício, desde que atenda os interesses do Município.

Artigo 7º - O permissionário não poderá transferir sua licença pelo prazo de (06) seis meses, a contar da data da obtenção da mesma.

Parágrafo Único - Findo o prazo previsto no artigo 7º, o permissionário, através de requerimento, devidamente instruído, deverá requerer ao Setor da Lançadoria, a transferência da mesma, desde que atendido o artigo 2º desta Lei.

Artigo 8º - Em caso de sucessão legal do permissionário quer pessoa física ou jurídica, seus sucessores terão propriedade, no prazo de 90(noventa) dias, para requerer a transferência da licença para terceiros, observadas as exigências do artigo 2º desta Lei.

Artigo 9º - Em cada ponto de estacionamento de veículo de aluguel, será escolhido entre os motoristas um representante perante a Administração Municipal, visando a defesa da classe, a manutenção da ordem e disciplina, bem como elaboração de tabelas fixando os valores das tarifas a serem cobradas.

Artigo 10 - A licença para exploração dos serviços de aluguel, poderá, após sindicâncias, ser cassada pela Prefeitura nos casos de infração ao disposto no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo 1º - Cassada a licença do motorista nos termos determinados na presente Lei, caberá recurso no prazo de 10(dez) dias.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo instituído no parágrafo sem oferecimento do recurso ou julgado a cassação da licença será definitiva, ficando o permissionário impedido de requerer licença pelo prazo de 12(doze) meses.

Artigo 11 - Caberá ao Setor de Fiscalização a observância ao fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor da lançadoria da Prefeitura Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 824 DE 11 DE ABRIL DE 1.994

Folhas 03.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 11 de abril de 1.994 - 29º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

José da Cruz Jardim Teixeira
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data.

Aut.008.04.1994

PL nº002/94-CM

Processo nº120/94-CM

José da Cruz Jardim Teixeira
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Aut. nº009.04.1994

PL nº 004/94 CM

Processo nº163/94-CM

etc/